

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: ES000381/2021

DATA DE REGISTRO NO TEM 02/08/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR034283/2021

NÚMERO DO PROCESSO 14022.101498/2021-16

DATA DO PROTOCOLO 02/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.148932/2021-31

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/06/2021

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPEX-ES, CNPJ n. 07.786.515/0001-08, neste ato representado(a) por seu ; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TODOS OS TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos e assegurados os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base nas funções abaixo descritas a partir de 1º de julho de 2021:

Grupo 1: Contínuo ou Office Boy; Zelador(a); Faxineiro(a), Copeiro(a) e Auxiliar de Serviços Gerais:.....R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais).

Grupo 2: Recepcionista; Secretária(o); Assistente Administrativo; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Departamento Pessoal/Financeiro e/ou RH; Auxiliar de Departamento Jurídico; outros Auxiliares em Geral; Almoxarife/Comprador; Porteiro-Vigia:.....R\$ 1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco reais).

Grupo 3: Cartazeiro/Colador de Cartaz; Instalador/Colocador de Painéis; Montador de Painéis; Plaqueiro; Carpinteiro; Pintor; Roteirista e Repositor:.....R\$ 1.207,00 (mil duzentos e sete reais).

Grupo 4: Grafiteiro; Adesivador/Envelopador/Aplicador de Silkscreen ou Serigrafia; Componedor; Sing Maker; Diretor de Manutenção.....R\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro reais).

Grupo 5: Soldador Montador; Serralheiro; Funileiro Montador, Serigrafista/Impressor Serigráfico; Pintor Decorador, Letrista, Letreiros, Placas; Impressor Digital; Aplicador de Ilhoses; Refilador:.....R\$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais).

Grupo 6: Vendedor(a) Interno/Promotor de Vendas/Agenciador de Propaganda:.....R\$ 1.727,00 (mil setecentos e vinte e sete reais).

Grupo 7: Técnico em Informática; Técnico em Design ou Designer; Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Layout ou Layoutman; Produtor Gráfico, Operador(a) de Controle Máster, Monitor(a), Administrador(a) de Rede

Junior e Outra Funções de Nível Técnico Necessárias:.....R\$1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

Grupo 8 – Motorista de Apoio (que eventualmente conduza carros, motos, minivans, caminhões de pequeno porte, etc. e ainda executem outras atividade) receberam o seguinte salário:.....R\$ 1.553,00 (mil quinhentos cinquenta e três reais).

Grupo 9 – Chefe de Departamento(s); Supervisor(s) Administrativo(s) e Financeiro(s); Coordenador Operacional; Consultor Comercial; Atendimento; Assessor Comercial:.....R\$1.809,00 (mil oitocentos e nove reais).

Grupo 10 – Gerente Comercial; Gerente Administrativo e Financeiro; Gerente Operacional e outros Cargos de Gerencia:.....R\$ 2.074,00 (dois mil e setenta e quatro reais).

GRUPO 11- Instalador de Mídia:R\$1.492,00 (mil quatrocentos e noventa e dois reais)

GRUPO 12 – Líder de Instalação de Mídia:R\$1.865,00 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

GRUPO 13 – Ajudante de Produção:R\$1.142,00(mil cento e quarenta e dois reais)

GRUPO 14 – Assistente Operacional: R\$1.591;00 (mil quinhentos e noventa e um reais)

Parágrafo Único: Os pisos constantes do “Caput desta Cláusula” englobam a remuneração do empregado/trabalhador, composto do Salário, Comissão e reflexo das comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado. Assim, o empregado/trabalhador que recebe Salário + Comissão + Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado, desta forma, a soma destes itens não poderá ser inferior aos pisos da Categoria acima estabelecidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – PERDA SALARIAS REFERENTE AO ANO 2021/2022

Todos os trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo, terão seus salários reajustados em 2% (Dois por cento), em 1º outubro 2021.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados/trabalhadores assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de julho de 2021 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores, o Auxílio Refeição/Alimentação nos dias uteis de trabalho, que será distribuída sob forma de vale refeição (ticket), no valor de R\$ 23,00 (vinte três reais) por dia trabalhado no mês, a partir de 01/07/2021, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato profissional.

Parágrafo Único: A não concessão desse benefício e/ou não apresentação dos devidos comprovantes desse benefício ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará no pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta CONVENÇÃO e seu respectivo TERMO ADITIVO.

Auxílio Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica estabelecido que o PLANO DE SAÚDE instituído para todos os empregados/trabalhadores da categoria abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, na forma proposta pelo SINDIPROPAG-ES, que se segue, passará a vigorar com os valores descritos no “Item I” do presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, conforme reajuste anual realizado segundo critérios da ANS:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador/empresa pagará a quantia de R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos), para a faixa etária de 00 (zero) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado/trabalhador; e para a faixa etária de 44 (quarenta e

quatro anos) em diante, o empregador/empresa pagará a quantia de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos);Parágrafo único: Mantém-se incólumes todas às disposições constantes na

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 que não foram alteradas na vigência do presente TERMO ADITIVO, inclusive todas às determinações dispostas nos seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO instituído para todos os empregados/trabalhadores da categoria abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, na forma proposta apresentada pelo SINDIPROPAG-ES, passará ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado/trabalhador, a cargo da empresa/empregador, sem custos para os empregados/trabalhadores, conforme reajuste anual realizado segundo critérios da ANS na vigência do presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022.Parágrafo único: Mantém-se incólumes todas às disposições constantes na “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 na vigência do presente TERMO ADITIVO, inclusive todas às determinações dispostas nos seus parágrafos.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Para a participação em concorrências públicas, obtenção de alvarás, homologações de rescisão de contrato de trabalho ou extinção do contrato de trabalho/emprego junto ao SINDIPROPAG-ES às empresas/empregadores deverão comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas, civis e sindicais juntos ao SEPEX-ES e SINDIPROPAG-ES.

Parágrafo Único - Quando necessário a comprovação de regularização das obrigações sindicais das empresas/empregadores perante as entidades sindicais de classe deverão ser solicitados tanto pelo sindicato patronal (SEPEX-ES) quanto pelo sindicato laboral (SINDIPROPAG-ES) às empresa/empregadores o fornecimento de cópias dos seguintes documentos: Contrato Social; RAÍZ de períodos especificados; Cartão de CNPJ; Guias de pagamento das contribuições devidas aos sindicatos quitadas ou documento de transferência/depósito (físico ou on-line); Comprovante de situação cadastral devidamente preenchido e atualizado; etc.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2022

As cláusulas constantes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 registrada na MR016773/2021 , que não foram alteradas por este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanecem inalteradas e em vigor durante o período de vigência nela estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDIPROPAGES poderá intentar Ação de Cumprimento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa/empregador para que comprove a regularização das infrações no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação. Devendo à empresa/empregador comprovar de forma documental e fundamentada na sede do SINDIPROPAG-ES a situação de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados/trabalhadores abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de julho dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho e do seu respectivo Termo aditivo, firmada entres as partes no site do órgão ministerial competente, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo assim, como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e do seu respectivo TERMO ADITIVO transmitido ao órgão ministerial regular, por meio do sistema MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades sindicais convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de violação de qualquer cláusula constante neste instrumento normativo de trabalho, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora para que proceda à sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias, devendo obrigatoriamente a empresa/empregador comprovar de forma fundamentada e em tempo hábil junto ao SINDIPROPAG- ES a regularização da infração neste período. A ausência de comprovação ou persistência na infração das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho e em seu respectivo Termo Aditivo vigentes e anteriores pela parte infratora, acarretará na multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado por cada cláusula infringida e, também, pelo número de trabalhadores da empresa, revertida da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados/trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDIPROPAG-ES.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas do presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo de trabalho, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas certas e acordadas, as Entidades Convenentes firmam a presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para todos os legais e jurídicos efeitos.

ANTONIO JORGE CASSOL

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

HELBER DEMMO COELHO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPEX-ES